

Estudo Técnico Preliminar 112/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23243.008695/2024-04

2. Descrição da necessidade

Contratação de fundação de apoio para execução do firmado entre o IFRO e Indicação da Emenda de Bancada – OGU-2024 - Senador Confúcio Moura para a realização do Projeto Escola do Chocolate Fase 2, a ser implantada no *campus* Jaru.

O Instituto Federal de Rondônia é reconhecido como instituição de excelência no desenvolvimento da educação, ciência e tecnologia pela sua atuação, com pessoal qualificado, e pela sua capilaridade, que abrange todas as regiões do Estado. Muitas das atividades são realizadas em parceria com os municípios. Devido à projeção e credibilidade por bons resultados institucionais em ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, o Senador Confúcio Moura (MDB), fez uma indicação da Emenda Parlamentar 71230008, dentro do Orçamento Geral da União 2024, para a Funcional Programática 12.363.5112.20RG0011 — REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INS - NO ESTADO DE RONDONIA - RP7 (emenda de Bancada), que assim prevê: “ Fortalecer a cadeia produtiva do cacau em Rondônia por meio da escola do chocolate visando o desenvolvimento de habilidades e competências pela população local quanto ao cultivo, beneficiamento e processamento do cacau com foco na sustentabilidade do cacau Amazônico”. O IFRO foi recomendado pelo Senador Confúcio Moura para o atendimento à Funcional Programática após solicitar, analisar e aprovar o Projeto Escola do Chocolate, com sede no município de Jaru, e execução no estado de Rondônia.

Esta contratação está em consonância ao Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRO, para o período de 2023 a 2027, em atendimento ao objetivo processual "Atendimento às demandas da sociedade: Empreendedorismo, inovação e as relações com a sociedade, com o mercado, setor produtivo e serviços." e ao objetivo finalístico que corresponde a prover "Consolidar e ampliar as parcerias com o setor produtivo e instituições de ensino, pesquisa e extensão nacionais e internacionais e Promover ações de fortalecimento de comunidades e instituições, com sustentabilidade ambiental." no Estado, Região e País.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ESCRITÓRIO DE PROJETOS	GILBERTO PAULINO DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua execução:

O IFRO fará o repasse da totalidade dos recursos financeiros recebidos por meio da indicação da Emenda de Bancada para uma Fundação de Apoio, conforme prevê o artigo 1º, § 7º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei 12.863, de 2013. O objetivo deste repasse é dar maior celeridade aos processos de aquisição de materiais e contratação de serviços, em atendimento às especificidades dos Planos de Trabalho que serão apresentados. Como o Projeto trata de diversos eixos de desenvolvimento, que envolvem uma diversidade de tipos de materiais, serviços e investimento, a Fundação de Apoio dará um suporte fundamental para as ações burocráticas de controle financeiro, de modo que o IFRO possa se concentrar muito mais nas ações de desenvolvimento tecnológico.

A contratação de Fundações de Apoio é disciplinada no IFRO por meio da Resolução 73, de 16 de novembro de 2016, do Conselho Superior. De acordo com o artigo 3º do Regulamento anexo a essa Resolução,

"[...] O IFRO poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com fundações de apoio registradas e credenciadas nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa e inovação, de ensino, de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a fim de criar condições mais propícias para que o IFRO

estabeleça relações com o ambiente externo, inclusive para a gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução destes projetos, submetendo-se, em qualquer caso, à aprovação pelo CONSUP, segundo as mesmas regras e critérios previamente definidas em regulamento ou edital específico".

A garantia de especialização em processos de execução financeira e a busca de celeridade no desenvolvimento desses processos são os principais motivos para a contratação de uma Fundação de Apoio.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO:

Habilitação técnico-operacional adicional:

- Atestado de Capacidade Técnica da fundação, com o demonstrativo de projetos apoiados (Sei nº 2103790).
- Atestado de Reputação Ético-Profissional, emitida por instituição apoiada (Sei nº 2110376).
- Demonstrações Contábeis: constam no documento do mesmo processo (Sei nº 2110452).
- Aprovação do Conselho Superior do IFRO, para a contratação da respectiva Fundação: documento (Sei nº 2110420)
- Autorização como entidade apoiadora ao IFRO: Portaria Conjunta entre o MEC e o MCTI, disposta no documento (Sei nº 2110427).

5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta no Painel de Preços, bem como avaliado o projeto em execução do IFRO em parceria com a FUNASA (Projeto Saber Viver) e o próprio projeto Escola do Chocolate, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração; às identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Solução 1: Realização do projeto diretamente pelo IFRO e seus servidores.
--

Solução 2: Contratação de Fundação de Apoio
--

O IFRO utiliza a contratação de fundações de apoio, como solução para implementação dos projetos e verificou-se que outros órgãos públicos, com a mesma natureza, também contratam fundações de apoio e não empresas privadas, para atendimento a suas necessidades excepcionais de gerenciamento de custos de projetos. Portanto, a contratação de fundações de apoio consiste em uma prática que, além de legal, é comum.

A solução 1, acima indicada, não atenderia plenamente ao IFRO no Projeto Escola do Chocolate pela carência de pessoal próprio, conforme demonstra o Despacho 599 (SEI nº 2340773) e pela imposição legal que veda a participação de pessoal das IFEs em projetos que demandem atuação que comprometa o desempenho das atividades inerentes a sua função. Haveria uma demanda muito grande de serviços para toda a execução financeira esperada para atendimento ao Projeto, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).

A solução 2 foi eleita por ser bastante utilizada por outros órgãos e por se mostrar a menos onerosa e legalmente viável nas atividades de suporte ao IFRO para a execução financeira do Projeto Escola do Chocolate demanda a construção, aquisição de materiais permanentes e de consumo em grande volume e diversidade, contratação de serviços de pessoas jurídicas e pagamento de bolsas da equipe.

Outro ponto importante, que se deve destacar, é o fato de que as fundações de apoio não possuem fim lucrativo; portanto, seu custo de contratação é menor, recaindo basicamente sobre os gastos operacionais e administrativos.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação da Fundação de Apoio para atendimento ao Projeto Escola do Chocolate se justifica tanto pela necessidade de suporte de execução financeira que permita ao IFRO se dedicar muito mais ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovador quanto pelo alto valor destinado ao Projeto, que requer um tratamento muito mais minucioso e dedicado para a correta aplicação dos recursos.

É prevista a contratação do serviço de apoio na gestão operacional e financeira do projeto, através da Fundação de Apoio, para desenvolver e implantar ações que permitam a execução do Projeto Escola do Chocolate com sede no município de Jaru, e execução no estado de Rondônia.

Os prazos de execução estarão definidos no Projeto Básico e Contrato, respeitando o estabelecido na Indicação da Emenda de Bancada – OGU-2024 - Senador Confúcio Moura (SEI nº 2335031).

No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

O IFRO fará o repasse da totalidade dos recursos financeiros recebidos por meio da indicação da Emenda de Bancada para uma Fundação de Apoio, conforme prevê o artigo 1º, § 7º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei 12.863, de 2013. O objetivo deste repasse é dar maior celeridade aos processos de aquisição de materiais e contratação de serviços, em atendimento às especificidades dos Planos de Trabalho que serão apresentados. Como o Projeto trata de diversos eixos de desenvolvimento, que envolvem uma diversidade de tipos de materiais, serviços e investimento, a Fundação de Apoio dará um suporte fundamental para as ações burocráticas de controle financeiro, de modo que o IFRO possa se concentrar muito mais nas ações de desenvolvimento tecnológico.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação em tela foi dimensionada com base no Projeto Escola do Chocolate (nº 2087484) e na Emenda de Bancada – OGU-2023 (SEI nº 2087483).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.865.000,00

Os valores estimados para esta contratação foram elaborados mediante ampla pesquisa mercadológica realizada nos portais dos órgãos, bem como consultados contratos firmados pela FUNARBE, conforme documento Pesquisa de Preços (SEI nº 2350704), sintetizado no quadro 1:

Quadro 1 - Demonstrativo de projetos que envolvem contratação de Fundação

Instituição	Contrato	Fundação	Valor do Contrato	Valor do Gerenciamento	% sobre o valo projeto
UNIFESP	62/2023	FAPUNIFESP	R\$ 202.036,34	R\$ 29.413,66	15%
UTFPR	22/2022	FUNTEF-PR	R\$ 243.360,00	R\$ 7.300,80	3%
UFBA	03/2024.	FEPBA	R\$ 4.480.744,36	R\$ 407.340,49	9%
IFBA	S/N	FEPBA	R\$ 6.655.948,80	R\$ 554.662,40	8%
UNIFESP	98/2023	FAPUNIFESP	R\$ 4.031.384,86	R\$ 298.621,98	7%
IFRO	033/2023	FUNARBE	R\$ 4.815.886,20	R\$ 240.794,00	5%
Média					8%

O valor proposto pela FUNARBE para apoiar o IFRO na execução do Projeto Escola do Chocolate Fase 2 é de R\$ 291.900,00, que correspondem a 6% dos recursos a serem aplicados, na execução do projeto em tela, considerando que, do valor total do projeto, que é de R\$ 4.865.000,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta e cinco mil reais), sendo que, descontado o valor

cobrado pela FUNARBE, os valores gerenciados pela Fundação e efetivamente aplicados na execução do Projeto Escola de Chocolate/RO - Fase 2 são da ordem de R\$ 4.573.100,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil e cem reais) , ficando demonstrado que, o valor proposto pela FUNARBE, é inferior ao praticado em contratações similares.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação em tela é de um serviço único que, ainda que seja realizado em etapas, deve manter cronologia e relação entre as etapas para que os dados sejam compatíveis e aplicáveis à solução proposta.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há correlação ou interdependência entre a presente contratação em relação a qualquer outra contratação da Instituição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

PDI 2023-2027: Atendimento às demandas da sociedade: Empreendedorismo, inovação e as relações com a sociedade, com o mercado, setor produtivo e serviços.

PAT 2024: Consolidar e ampliar as parcerias com o setor produtivo e instituições de ensino, pesquisa e extensão nacionais e internacionais e Promover ações de fortalecimento de comunidades e instituições, com sustentabilidade ambiental.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esta contratação está em consonância ao Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRO, para o período de 2023 a 2027, em atendimento ao objetivo processual "Atendimento às demandas da sociedade: Empreendedorismo, inovação e as relações com a sociedade, com o mercado, setor produtivo e serviços." e ao objetivo finalístico que corresponde a prover "Consolidar e ampliar as parcerias com o setor produtivo e instituições de ensino, pesquisa e extensão nacionais e internacionais e Promover ações de fortalecimento de comunidades e instituições, com sustentabilidade ambiental." no Estado, Região e País.

O PDI prevê diversas linhas de atuação para a promoção da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo. O Projeto Escola do Chocolate envolve o Ensino, Pesquisa e Extensão, com desenvolvimento e transferência de tecnologias de produção, processamento e comercialização de alimentos/cacau. De acordo com as linhas de extensão do PDI, o IFRO deve também oferecer assessoria técnica para processos produtivos, desenvolvimento de negócios e outros, "[...] por meio da extensão técnica e tecnológica, conforme as demandas levantadas, as áreas de interesse, a infraestrutura de pessoal, material, espaços, equipamentos e recursos financeiros. A transferência de tecnologia é outro serviço fundamental, que envolve a geração e o uso de produtos e serviços inovadores no Estado e fora dele" (IFRO, 2018p. 94). Enquanto na pesquisa, constam os incentivos para a formação de parcerias em pesquisa e desenvolvimento, como ocorre em relação ao Projeto Escola do Chocolate.

13. Providências a serem Adotadas

Os ambientes físicos da Instituição são considerados aptos para realizar os trâmites afetos à contratação de tais serviços, não requerendo nenhum tipo de adaptação estrutural para esse propósito. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar na contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Em cumprimento ao disposto no art. 24 da IN SEGES/MPDG 5/2017, declaro, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.

Esta declaração não leva em consideração a existência de orçamento para o contrato, de modo que esta verificação deverá ser feita no momento oportuno, quando da tramitação de solicitação na Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVERTON LUIZ CANDIDO LUIZ

Membro da comissão de contratação

MARCELO COELHO GARCIA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 14:49:28.

LICIMARA DA SILVA NICOLA TEIXEIRA

Membro da comissão de contratação

GILBERTO PAULINO DA SILVA

Membro da comissão de contratação